



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ARTES - DART
EDITAL DE CHAMAMENTO SALA DE DANÇA AUGUSTO RODRIGUES - 2024



TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

ASSUNTO: TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSO DE ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ E XXX

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP, instituída pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pelas Leis nº 6.576, de 03 de setembro de 2003 e nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015, com personalidade jurídica de direito público, e, inscrita no CNPJ sob o nº 14.662.886/0001-43, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, localizada na Av. Gentil Bittencourt, 650 – Nazaré, CEP 66.035-340, neste ato representada por seu presidente, o senhor **THIAGO FARIAS MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 820.908.742-87., doravante denominado de PERMITENTE, e o **XXXXXX, pessoa jurídica de direito XXX, com sede à XXX, nº XXX, na cidade XXX / XX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu XXX, Sr. XXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXX SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominado PERMISSSIONÁRIO, resolvem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a cessão de uso gratuito de espaço físico pelo PERMITENTE ao PERMISSSIONÁRIO, da SALA DE DANÇA AUGUSTO RODRIGUES por meio do EDITAL DE CHAMAMENTO SALA DE DANÇA AUGUSTO RODRIGUES - 2024, localizada na CASA DAS ARTES, Rua Dom Alberto Gaudêncio Ramos, 236 – Nazaré, Belém – PA, 66035-140.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento é regido pela Lei nº 14.133 de 2021 no que couber e pelas demais normas pertinentes emitidas ou que venham a ser emitidas pela FCP.



CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência será de **03 (três) meses, entre XX/XX/2024 e XX/XX/2024.**

CLÁUSULA QUARTA

A ocupação do espaço objeto do presente instrumento, por parte do PERMISSIONÁRIO ficará restrita às normas, condições, denominações pré-estabelecidas e deliberações sobre a forma de uso pelo PERMITENTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

CLÁUSULA QUINTA

Comunicar por escrito o PERMISSIONÁRIO caso haja intenção de reaver o espaço físico ou distratar o presente termo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

CLÁUSULA SEXTA

Utilizar o espaço físico exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma.

§1º Solicitar ao PERMITENTE, autorização para realizar qualquer tipo de modificação estética ou estrutural do imóvel, apresentando croquis, desenhos, plantas e todo tipo de ilustração necessária para demonstrar as alterações.

§ 2º Solicitar ao PERMITENTE, autorização para instalar qualquer tipo de letreiro ou placa de identificação na fachada externa, apresentando croquis, desenhos, plantas e todo tipo de ilustração necessária para demonstrar a instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Comprometer-se a devolver o espaço físico recebido em cessão de uso, ao final do termo, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.



CLÁUSULA OITAVA

Providenciar os móveis e equipamentos necessários para adequação e atendimento da finalidade do uso do espaço. A entrada e a saída de objetos ou equipamentos no espaço físico deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas pelo PERMISSIONÁRIO e 01 (um) servidor da instituição, munidos de Cautela (modelo em anexo).

CLÁUSULA NONA

Responsabilizar-se perante o **PERMITENTE** e terceiros por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos advindos do uso inadequado do espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA

O PERMISSIONÁRIO responsabilizar-se-á, integralmente, pelo pagamento das taxas de liberação de Direitos Autorais (ECAD/SBAT), incidentes sobre o evento objeto da presente permissão, quando for o caso.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este termo de cessão é um instrumento exclusivo de locação de espaço físico, não envolvendo nenhuma outra obrigação para a **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O fornecimento de móveis, equipamentos, utensílios, computadores, ar condicionado, impressora, eletrônicos diversos, material de expediente, energia, telefone, internet, água, ou manutenção de qualquer natureza, inclusive limpeza e higienização, não constam como obrigatoriedade da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **PERMISSIONÁRIA** é uma entidade independente da **PERMITENTE** e possui identidade



jurídica própria, não cabendo a **PERMITENTE** nenhuma responsabilidade sobre suas ações, atividades, possíveis débitos com cliente, fornecedores e possíveis débitos fiscais e/ou tributários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A PERMITENTE não se responsabiliza pelas atividades realizadas pela PERMISSONÁRIA, nem responde jurídica ou criminalmente pelas suas ações ou atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A título do uso não oneroso do espaço físico a PERMISSONÁRIA irá realizar a contrapartida de a) Oficina/Workshop 01 (um) com carga horária de 5h para estudantes profissionais da área e/ou para o público em geral ou b) Realização de 01 (um) ensaio aberto ao público do trabalho desenvolvido no período da ocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O PERMISSONÁRIO compromete-se a fazer constar em todo e qualquer material gráfico de sua confecção, mídia social, relacionado (ou decorrente) da utilização da Sala de Dança, necessariamente, as logomarcas da Fundação Cultural do Pará, como apoiadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Ao término do termo de permissão de uso, o espaço físico e sua estrutura deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sendo que o presente instrumento e as responsabilidades não se findaram sem esta condição consolidada, devidamente verificada e aprovada pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O termo de permissão de uso poderá ser rompido de forma unilateral a qualquer momento, por ambas as partes envolvidas, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As partes poderão repactuar um novo termo, com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes do vencimento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA

As partes elegem o Foro da Justiça, da Comarca de Belém-PA, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém, data da assinatura digital.

Nome

THIAGO FARIAS MIRANDA

Artista/Grupo ou coletivo

Presidente da FCP

1ª Testemunha

Nome:

CPF:

2ª Testemunha

Nome:

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ARTES - DART
EDITAL DE CHAMAMENTO SALA DE DANÇA AUGUSTO RODRIGUES - 2024



Anexo

MODELO DE CAUTELA

Os equipamentos listados abaixo permanecerão na Sala de Dança Augusto Rodrigues, na Casa das Artes no período de xxx a xx de xxxxxx de 2024.

MATERIAL OU EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE

Observação: O material ou equipamento é utilizado na sala de dança para o projeto xxxxxx sob responsabilidade de **PERMISSIONÁRIO**.

Município, xxxx de xxxx de 2024.

Nome completo
PERMISSIONÁRIO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE ARTES - DART
EDITAL DE CHAMAMENTO SALA DE DANÇA AUGUSTO RODRIGUES - 2024

